



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

PAUTA DO ÓRGÃO ESPECIAL

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 35, DE 25/11/2021

OBS: De ordem da Presidência do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, torna pública a relação de processos que serão apreciados em sessão ordinária de julgamento por videoconferência designada para o dia 25 de novembro de 2021, quinta-feira, a partir das 13h30min. Ao final da sessão, subsistindo processos a serem julgados, terão estes, entre os de sua classe, preferência para julgamento na primeira sessão desimpedida, ficando os interessados intimados, independentemente de nova publicação no Diário Eletrônico da Justiça, assim como os processos adiados e com pedido de vista regimental. Pauta de julgamento encontra-se organizada de acordo com a ordem prevista no art. 92 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com redação dada pela Emenda Regimental nº 2/2017:

- **Apreciação da Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial nº 34, de 11.11.2021**

I. Pedidos de Vista

PAUTA Nº 450/2021 (DISPONIBILIZADA NO DJ de 19.10.2021 PÁG. 5)
Designado para sessão de 04.11.2021

1 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0620529-85.2019.8.06.0000

Relator: Des. DURVAL AIRES FILHO

Requerente: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado do Ceará - SINDIPOSTOS - CE.

Advogada: Ana Carolina Lobo Bandeira (OAB: 25239/CE).

Requerido: Município de Fortaleza.

O Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues pediu vista dos autos em 04.11.2021.

Em sessão do dia 29.04.2021 - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO – Relator, apresentou os autos para julgamento e proferiu seu voto conhecendo da Ação Direta de Inconstitucionalidade, para no mérito negar-lhe provimento, afastando a alegada inconstitucionalidade formal e material da Lei Municipal de Fortaleza nº 9.275/2007, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 562/2021), FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência

por motivo de licença médica - Portaria nº 562/2021), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Pediu vista dos autos o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. **Adiado o julgamento. Ausente, por motivo de férias,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZENEUMANN DUARTE CHAVES. **Ausente, justificadamente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. **Ausentes, por motivo de licença médica,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES e HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO.

Em sessão do dia 13.05.2021 – O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO que pedira vista dos autos em 29 de abril de 2021, proferiu seu voto divergindo do Relator no sentido de extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 17, 354 e 485, VI, §3º, do Código de Processo Civil, ante a manifesta ilegitimidade da entidade sindical autora da presente ação direta de inconstitucionalidade. Com a palavra, o Desembargador DURVAL AIRES FILHO – Relator, pediu vista dos autos para melhor análise da matéria. **Adiado o julgamento. Ausentes, ocasionalmente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, MARIA EDNA MARTINS e TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **Ausentes, por motivo de licença médica,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES e HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO.

Em sessão do dia 04.11.2021 - A Presidência anunciou os autos para julgamento indeferindo o pedido de sustentação oral formulado pelo Procurador do Município de Fortaleza, Dr. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima, no início da sessão, por ter sido solicitado fora do prazo regimental, conforme Resolução do Tribunal Pleno nº 10/2020. Na sequência, o Desembargador Relator, que pedira vista dos autos em 13 de maio de 2021, suscitou questão de ordem, solicitando a retirada de pauta do presente feito, visto que o tema originário deste sodalício, encontra-se no STF, através do Recurso Extraordinário nº 1347-CE, da Relatoria do Ministro Roberto Barroso, até que este seja julgado pela excelsa Corte, a fim de evitar decisões conflitantes. Em seguida, o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE ressaltou que havia um entendimento anterior desta Corte de que só a confederação teria legitimidade para propor este tipo de ação. Logo após, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA divergiu do pedido de retirada de pauta pelo Relator, por entender que o motivo citado não ensejaria a suspensão do julgamento, sendo submetida a questão de ordem aos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, venceu o Desembargador DURVAL AIRES FILHO – Relator, rejeitou a questão de ordem suscitada. Na sequência, o Relator modificou o seu voto para acompanhar o voto-vista do Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 17, 354 e 485, VI, §3º, do Código de Processo Civil, ante a manifesta ilegitimidade da entidade sindical autora da presente ação direta de inconstitucionalidade. Em seguida, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE divergiu do voto Relator, quanto à ilegitimidade da entidade sindical. Acompanharam o Relator, os Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. Pediu vista dos autos, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Adiado o julgamento.** O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA antecipou o seu voto para acompanhar o eminente Relator. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores

FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Francisco Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 1470/2021). **Ausentes, por motivo de licença médica**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

PAUTA Nº 451/2021 (DISPONIBILIZADA NO DJ de 28.10.2021 PÁGs. 3/4)
Designado para sessão de 11.11.2021

2- MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627041-55.2017.8.06.0000

Relatora: Desa. TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

Impetrantes: Rita Maria Ribeiro de Souza, Maria Lúcia Matos de Moura Brasil e Alzira Magalhães da Nóbrega.

Advogado: José Rogério Câmara do Nascimento (OAB: 36248/CE).

Impetrados: Governador do Estado do Ceará e Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

Proc. Estado: Daniel Maia Texeira (OAB: 17118/CE).

O Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes pediu vista dos autos em 11 de novembro de 2021

Em sessão do dia 23.07.2020 - A eminente Desembargadora Relatora apresentou os autos para julgamento. Em seguida foi indagado ao advogado da impetrante Dr. José Rogério Câmara do Nascimento (OAB: 36248/CE), se era necessário fazer a leitura do relatório, o qual foi dispensado. Com a palavra o advogado fez a sustentação oral pelo prazo regimental. Na sequência, a Desembargadora Relatora proferiu seu voto no sentido de denegar a segurança. Pediu vista dos autos o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. **Adiado o julgamento. Ausentes, por motivo de férias**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, TEODORO SILVA SANTOS e MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES.

Em sessão do dia 06.08.2020 – O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, que pedira vista dos autos em 23 de julho de 2020, antes de analisar o mérito, suscitou Questão de Ordem para oportunizar aos autores a falarem sobre a ilegitimidade passiva ad causam. Com a palavra a Relatora acatou a questão de ordem suscitada. A Corte, em seu Órgão especial, por unanimidade, suspendeu o julgamento para adoção das medidas necessárias, retirando o processo de pauta. **Ausentes, por motivo de férias**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES e DURVAL AIRES FILHO.

Em sessão do dia 11.11.2021 – A eminente Desembargadora Relatora apresentou os autos em mesa para continuidade do julgamento que havia sido suspenso na sessão do Órgão Especial de 06 de agosto de 2020, para adoção das medidas necessária. Após, cumpridas as referentes medidas a Desembargadora Relatora manteve seu voto

anteriormente proferido acatando a preliminar de ilegitimidade passiva do Governador do Estado do Ceará e, no mérito, denegou a ordem mandamental pretendida. Em seguida, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, proferiu seu voto divergindo do entendimento da eminente Relatora, extinguindo o processo e por consequência, denegou a segurança, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. José Ricardo Vidal Patrocínio em virtude de sua ausência por motivo de férias – Ofício nº 183/2021), ANTÔNIO PÁDUA SILVA (convocado para compor o Órgão Especial substituindo a Des. Lígia Andrade Alencar Magalhães durante sua ausência justificada – Ofício nº 184/2021) e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. Pede vista dos autos o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. **Adiado o julgamento. Ausentes, por motivo de férias**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **Ausentes, por motivo de licença médica**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 1470/2021).

03 - EXTRA-PAUTA - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0000552-88.2021.8.06.0000

Relator: Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Suscitante: Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues (3ª Câmara de Direito Privado)

Suscitado: Des. Francisco Gladysson Pontes (2ª Câmara de Direito Público)

Terceiro: L. V. dos S. B. R. P. J. N. dos S.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Terceiro: M. de F.

Custos Legis: Ministério Público Estadual

O Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes pediu vista dos autos em 11 de novembro de 2021

Em sessão do dia 11.11.2021 – O eminente Desembargador Relator apresentou os autos em mesa para julgamento. Após, proferiu seu voto no sentido de conhecer e dar provimento ao Conflito para declarar a competência do Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, para apreciar e julgar a remessa necessária nº 0220472-95.2020.8.06.0001, no que foi seguido pelos Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, DURVAL AIRES FILHO, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. José Ricardo Vidal Patrocínio em virtude de sua ausência por motivo de férias – Ofício nº 183/2021), ANTÔNIO PÁDUA SILVA (convocado para compor o Órgão Especial substituindo a Des. Lígia Andrade Alencar Magalhães durante sua ausência justificada – Ofício nº 184/2021) e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. Pede vista dos autos o

Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. **Adiado o julgamento. Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **Ausentes, por motivo de licença médica,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 1470/2021).

II. Processos em Pauta

PAUTA Nº 452/2021 (DISPONIBILIZADA NO DJ de 08.11.2021 PÁGs. 3/4) **Designado para sessão de 25.11.2021**

4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0877600-34.2014.8.06.0001/50002

Relator: Des. VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Estado do Ceará.

Agravada: Cleide Ferreira de Menezes.

Advogado: Cláutenis Pereira do Carmo (OAB: 18804/CE).

5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0620913-82.2018.8.06.0000/50000

Relator: Des. VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Augusta Brito de Paula.

Advogado: Geraldo de Holanda Gonçalves Filho (OAB: 17824/CE).

Agravado: Município de Graça.

6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0042614-53.2015.8.06.0001/50001

Relator: Des. VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Elza Regina Felismino Ferreira Lopes.

Advogado: Rubens Pereira Lopes (OAB: 10243/CE).

Agravado: Edmilson de Almeida Barros.

Advogado: Edmilson de Almeida Barros (OAB: 5016/CE).

7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0632224-36.2019.8.06.0000/50002

Relator: Des. VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Estado do Ceará.

Agravado: Banco Itaucard S/A.

8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0173378-25.2018.8.06.0001/50001

Relator: Des. VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Banco Itaucard S/A.

Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB: 23747/CE).

Agravado: Francisco Jucimeldo Facundo de Lima.

Advogada: Dominik Barros Brito Ferreira (OAB: 37479/CE).

Advogado: Marcos Igor Moraes Ponte (OAB: 39988/CE).

9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0153383-89.2019.8.06.0001/50002

Relator: Des. VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Advogado: Jorge Wadih Tahech (OAB: 15823/PR).

Advogado: Arli Pinto da Silva (OAB: 20260/PR).

Agravado: Estado do Ceará.

10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0148709-68.2019.8.06.0001/50002

Relator: Des. VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Francisco das Chagas Rocha.

Advogado: João Vicente Message Arraes de Sousa (OAB: 26454/CE).

Advogado: Mozart Henrique de Castro Montenegro (OAB: 34785/CE).

Advogado: Luiz Ernesto de Alcântara Pinto (OAB: 14181/CE).

Agravado: Banco J. Safra S/A.

Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 26502/CE).

11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0005538-38.2014.8.06.0095/50001

Relator: Des. VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Município de Ipu.

Agravada: Ladyanne Farias de Sousa.

Advogado: Antônio Clemilton de Lima Costa (OAB: 25809/CE).

12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008263-02.2019.8.06.0167/50000

Relator: Des. VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Município de Sobral.

Agravado: FJ Construções e Empreendimentos EIRELI-EPP.

Advogada: Marisa Rodrigues de Almeida (OAB: 3419/RN).

Advogada: Tarcilla Maria Nobrega Elias (OAB: 8531/RN).

Advogado: Carlos Henrique Aquino de Alcântara (OAB: 7430/RN).

Advogada: Renata Moraes Linhares (OAB: 14370/RN).

13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0017953-88.2007.8.06.0001/50001

Relator: Des. VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Aloisio Sérgio Novais.

Advogada: Marisley Pereira Brito (OAB: 8530/CE).

Advogada: Natália de Paiva Piasentin (OAB: 44075/CE).

Advogado: Renan Sales Peixoto (OAB: 44120/CE).

Agravado: João Jaime Gomes Marinho de Andrade.

Advogado: Carlos Celso Castro Monteiro (OAB: 10566/CE).

14 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0029069-77.2017.8.06.0151/50001

Relator: Des. VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravantes: Veridiano Rabelo Cabral Júnior, Jovanny Rodrigues Pinheiro e José Nobre do Nascimento Filho.

Advogado: Francisco Cláudio Bezerra de Queiroz (OAB: 8023/CE).

Advogado: Stélio Lopes Mendonça Júnior (OAB: 7175/CE).

Advogado: Francisco Diego Costa Queiroz (OAB: 40502/CE).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

PAUTA Nº 451/2021 (DISPONIBILIZADA NO DJ de 28.10.2021 PÁGs. 3/4)
Designado para sessão de 11.11.2021

15 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620306-64.2021.8.06.0000

Relator: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO

Impetrante: Luiz Gonzaga Alves.

Advogado: Francisco José Sabino Sá (OAB: 26920/CE).

Advogado: Manuel Mícias Bezerra (OAB: 10315/CE).

Advogado: Daniel Sousa Nogueira Neto (OAB: 17113/CE).

Advogado: Pedro Ferreira Freitas (OAB: 4030/CE).

Advogada: Maria da Conceição Oliveira Carlos (OAB: 10289/CE).

Impetrados:

Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará e Presidente da CEARAPREV
– Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará.

PAUTA Nº 451/2021 (DISPONIBILIZADA NO DJ de 29.10.2021 PÁGs. 3/4)
Designado para sessão de 11.11.2021

16 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0621570-92.2016.8.06.0000

Relator: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO

Impetrante: João Bosco Delmiro da Silva.

Advogada: Rejânia Gomes de Sousa (OAB: 13290/CE).

Advogada: Albanita Cruz Martins Moreira (OAB: 17965/CE).

Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Ceará.

17 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0045332-10.2017.8.06.0112

Relator: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO

Impetrante: José Alberto dos Santos.

Advogado: Paulo Diorge Vieira de Andrade (OAB: 24734/CE).

Advogado: Ivãelio Mendes de Alencar (OAB: 11880/CE).

Impetrados: Secretário de Saúde do Município de Juazeiro do Norte e Secretário de Saúde do Estado do Ceará.

PAUTA Nº 452/2021 (DISPONIBILIZADA NO DJ de 08.11.2021 PÁGs. 3/4)
Designado para sessão de 25.11.2021

18 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620035-60.2018.8.06.0000

Relator: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO

Impetrante: Priscila Gadelha Miranda.

Advogado: Raimundo Nonato de Figueiredo Filho (OAB: 11717/CE).

Impetrados: Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará e Governador do Estado do Ceará.

Proc. Estado: Rafael Lessa Costa Barboza (OAB: 22029/CE).

Impetrados: Superintendente Acadêmico da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista Vunesp e Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista Vunesp.

PAUTA Nº 452/2021 (DISPONIBILIZADA NO DJ de 08.11.2021 PÁGs. 3/4)
Designado para sessão de 25.11.2021

19 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629425-83.2020.8.06.0000

Relatora: Desa. TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

Impetrante: Marcelo Pinheiro Nocrato.

Advogado: Marcelo Pinheiro Nocrato (OAB: 38864/CE).

Impetrado: Governador do Estado do Ceará.

PAUTA Nº 452/2021 (DISPONIBILIZADA NO DJ de 08.11.2021 PÁGs. 3/4)
Designado para sessão de 25.11.2021

20 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0260917-58.2020.8.06.0001

Relatora: Desa. LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Impetrante: Bruno Cardoso da Silva - ME.

Advogado: Jean Fábio de Aguiar Costa (OAB: 22393/CE).

Impetrados: Pregoeiro da Central de Licitações do Estado do Ceará, Procurador Geral do Estado do Ceará e Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos – PROLIC.

PAUTA Nº 452/2021 (DISPONIBILIZADA NO DJ de 08.11.2021 PÁGs. 3/4)
Designado para sessão de 25.11.2021

21 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0624362-43.2021.8.06.0000

Relator: Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

Impetrante: Nivanda Pereira Soares.

Advogado: Antônio Clemilton de Lima Costa (OAB: 25809/CE).

Advogado: José de Sousa Farias Neto (OAB: 37623/CE).

Impetrado: Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Proc. Jurídico: Lucas Meneses Lima (OAB: 43719/CE).

III - Processos Extrapauta

1 – HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0626230-90.2020.8.06.0000

Relator: Des. DURVAL AIRES FILHO

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Brena Kelly Amorim Rodrigues

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário de Administração Penitenciária do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público do Estadual

SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 22 de novembro de 2021.

SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA